



PREFEITURA DE
MARANGUAPE

LEI Nº 2641/2016 - DE 05 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1771/2004, DE 30 DE MARÇO DE 2004, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal Nº 1771/04, a qual passará ser a seguinte:

“Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher e será constituído por 16 (dezesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos abaixo:

- I – 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher;
- II – 01 (um) representante do Centro de Referência da Mulher;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- VI – 01 (um) representante da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura;
- VII – 01 (um) representante da Guarda Municipal;
- VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX – 01 (um) representante de entidades religiosas;
- X – 01 (um) representante jovem vinculado a entidades estudantis ou de juventude;





PREFEITURA DE **MARANGUAPE**

XI – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais com atuação na defesa de direitos das mulheres;

XII – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais com a participação de mulheres idosas;

XIII – 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais com a participação de mulheres com deficiências;

XIV – 01 (um) representante da Associação dos Agentes de Saúde;

XV – 01 (um) representante dos Sindicatos;

XVI – 01 (uma) representante atendida por programas desenvolvidos pelo Poder Público, voltados para as mulheres.

§ 1º – Os representantes dos entes governamentais ou segmento não governamental serão indicados pelo órgão ou instituição específica.

§ 2º – A nomeação dos representantes do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, obedecendo rigorosamente a indicação de cada entidade pública ou privada, observando os requisitos deste mesmo Diploma Legal.

§ 3º – Os membros do Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma única vez por igual período subsequente”.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei Municipal modificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos cinco (05) dias do mês de abril de 2016.


ATILA CORDEIRO CAMARA
Prefeito de Maranguape

Projeto de Lei Nº 016/2016, de Aatoria da
Vereador *Sabrina Madeira Barros Cordeiro*.

